



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA PARAÍBA
Avenida Princesa Isabel, 201 - Bairro Centro - CEP 58020-911 - João Pessoa - PB

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 1694416 - TRE-PB/PTRE/DG/ASCOM

João Pessoa, 14 de novembro de 2023.



TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
CONTRATAÇÃO DIRETA PELO PRINCÍPIO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA
PROCESSO SEI 0008684-41.2023.6.15.8000

1 DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da [Lei n. 14.133/2021](#))

1.1 Aquisição de assinatura da licença anual de acesso ao software-plataforma de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE	QUANTIDADE	Valor	Total
1	Aquisição de assinatura da licença anual de acesso ao software-plataforma de inteligência e <i>benchmarking</i> (Social Media Gov), desenvolvida e oferecida exclusivamente pela R2OH Digital Ltda (com direito a dois acessos à plataforma)	22870	Meses	12	R\$ 1.825,00	R\$ 21.900,00

1.2 A presente contratação dar-se-á pelo princípio da **Inexigibilidade de Licitação** (art. 74º, I da [Lei n. 14.133/2021](#)), por não existir nenhuma solução disponível para *benchmarking* de práticas de comunicação para instituições públicas no mundo, sendo a SocialMediaGov exclusiva e única, fornecida pela empresa R2OH DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.611.772/0001-01, estabelecida à Rodovia José Carlos Daux, 5500, Saco Grande - Florianópolis - SC. Conforme Atestado de Exclusividade da SocialMediaGov emitido pela Associação Catarinense das Empresas de Tecnologia (ACATE) (1678089), e Atestado de Capacidade Técnica emitido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis (1678091).

1.3 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado da emissão da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da [Lei n. 14.133/2021](#), podendo ser prorrogável por até 5 (cinco) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da [Lei n. 14.133/2021](#).

1.4.1 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que o serviço de monitoramento de redes sociais, *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok*, precisa ser ininterrupto para reforço da imagem institucional, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando a necessidade de diagnóstico para planejamento da Assessoria de Comunicação e Multimídia do TRE-PB, como também, para alimentação dos dados no painel da [ASCOM](#) na aplicação Business Intelligence (B.I.) do TRE-PB.

1.4 O custo estimado total da contratação é de R\$ 21.900,00 (vinte e um mil e novecentos reais), conforme custo postos na tabela acima.

1.5 O objeto da contratação é a assinatura de licença anual de acesso ao software-plataforma de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov) que auxiliará o Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) na criação, análise e no planejamento de seus conteúdos para as redes sociais, recebimento via newsletter, conteúdos exclusivos relacionados à temática da comunicação pública para o aprimoramento da comunicação de forma estratégica, horizontal, multidirecional e conduzida com base em dados e evidências para melhor atingir os objetivos institucionais no combate à desinformação e *fake news*, servindo para alimentar os dados no painel da [ASCOM](#), na aplicação Business Intelligence (B.I.) do TRE-PB.

1.6 As publicações deverão ser coletadas a partir das plataformas sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok* por meio de filtros pré-definidos, tais como: data, tipo de instituição, rede social, palavras-chave ou estado da federação. As publicações também deverão ser apresentadas de acordo com o ordenamento escolhido pelo usuário da Assessoria de Comunicação e Multimídia (ASCOM), dentro dos critérios: engajamento, envolvimento, número de seguidores, número de comentários ou se é mais ou menos recente, objetivando identificar no painel da plataforma os assuntos com maior engajamento, tendências de assuntos, referências de formatos e linguagens, possibilitando ao TRE-PB analisar o desempenho da comunicação institucional com outras similares. Além do acesso à plataforma, o TRE-PB deverá receber mensalmente conteúdos exclusivos sobre comunicação pública, elaborados pela equipe da plataforma Social Media Gov.

2.DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da [Lei n. 14.133/2021](#))

2.1 A presente contratação fundamenta-se na necessidade de acompanhamento permanente das informações veiculadas nas redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok*, que tratem das temáticas relacionadas à atuação da Justiça Eleitoral, sendo serviço de apoio e suporte às atividades da Assessoria de Comunicação e Multimídia (ASCOM), essencial para apuração e avaliação da atuação desta Justiça Eleitoral na Paraíba, para fins de gestão da imagem institucional, gerenciamento de crises, planejamento preciso

para disparo de campanhas direcionadas às regiões específicas, alimentação dos dados no painel da [ASCOM](#), na aplicação Business Intelligence (B.I.) do TRE-PB, entre outros.

2.2 O monitoramento da publicação das informações nas redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok* possibilitará a esta ASCOM a identificação, em tempo real, das necessidades de impulsionamento de campanhas com direcionamento específico para atingimento, com mais eficiência, de campanhas assertiva direcionada à microrregiões por meio da prática de uma comunicação estratégica de divulgação de informações de interesse do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba (TRE-PB) para um combate imediato de desinformação e *fake news*.

2.3 A disponibilização de dados extraídos das plataformas sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok* correlatos ao engajamento, envolvimento, número de seguidores, número de comentários ou se é mais ou menos recente, tendências de assuntos, referências de formatos e linguagens, possibilitando ao TRE-PB analisar o desempenho da comunicação institucional com outras similares representa, portanto, uma poderosa ferramenta estratégica para a gestão e acompanhamento das ações desta Unidade, além de possibilitar resposta imediata por parte deste Regional a questões urgentes que requeiram posicionamento rápido para o combate à desinformação e *fake news*, conforme estabelecido na Portaria de nº 109/2021 (1139217) e ATA (1147470), constante no Processo 0006168-19.2021.6.15.8000.

2.4 O acesso ao software-plataforma de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov) possibilita uma análise e consulta das informações propagadas nas redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok*, correlatas a Justiça Eleitoral da Paraíba, serve para dimensionar o nível de divulgação e mostrar o quanto a sociedade teve acesso a esclarecimentos e informações envolvendo o TRE-PB, e, ainda preserva a memória institucional deste Regional, em cumprimento da [Resolução CNJ no 324/2020](#), como também, serve de dados para alimentar o painel da [ASCOM](#), na aplicação *Business Intelligence* (B.I.) do TRE-PB.

2.5 O Alinhamento Estratégico para a presente contratação harmoniza-se com as necessidades do negócio do TRE-PB, estando alinhada com o Objetivo de número 4 "Aperfeiçoar a comunicação e a informação", bem como com os Indicadores Estratégicos: "4.2 Índice de acesso à informação e transparência institucional" e "4.3 Índice de satisfação com a comunicação interna" definidos no [Plano Estratégico 2021-2026 do TRE-PB](#) potencializando as ações relacionadas a disseminação das competências institucionais, estratégias e políticas públicas implantadas, fortalecimento da acessibilidade comunicacional, além da adoção de ferramentas e soluções nacionais para sistemas informatizados, visando o desenvolvimento de processos de trabalhos inovadores, transparentes e mais eficientes.

2.6 A presente contratação justifica-se para enquadramento como serviços de natureza contínua uma vez que, se interrompido pode comprometer a sequência das atividades da ASCOM, pois o monitoramento das informações a respeito da Justiça Eleitoral paraibana divulgada nas redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok* fornecerá, de forma instantânea, informações estratégicas capazes de subsidiar a elaboração e execução de ações desta Unidade (ASCOM).

2.7 Em se tratando ainda da velocidade cada vez maior das notícias e informações, principalmente nos meios eletrônicos, estar a par dos acontecimentos em tempo hábil fortalece as ferramentas que auxiliam na preservação do maior valor imaterial deste Regional que é a imagem institucional perante a sociedade, além de possibilitar resposta imediata à questões urgentes que requeiram posicionamento rápido para o combate a desinformação e *fake news*, conforme estabelecido na Portaria de nº 109/2021 (1139217) e ATA (1147470), constante no Processo 0006168-19.2021.6.15.8000, como também, para a execução do Programa Permanente de Enfrentamento à Desinformação no Âmbito da Justiça Eleitoral instituído pelo Tribuna Superior Eleitoral, conforme documento 1210103 e atendimento ao que está disposto na [Resolução CNJ 230/2016](#) que trata do acesso à informação previsto na [Lei 12.527/2011](#) (Lei de Acesso à Informação - LAI).

2.8 A solução que se pretende contratar faz uso da inteligência artificial para capturar e compilar conteúdos relevantes desenvolvidos por instituições públicas, ou seja, automatizará as atividades de *benchmarking* hoje feitas manualmente, certamente otimizando seus resultados, haja vista a gama muito maior de dados pesquisados.

2.9 Sua assinatura propiciará não apenas mais agilidade na criação de conteúdo para canais de comunicação, mas também colaborará para que possamos nos manter atentos e alinhados a ações institucionais desenvolvidas por outras instituições públicas.

3 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c')

3.1 Das características do serviço:

3.1.1 As publicações avaliadas pela plataforma deverão ser coletadas a partir das redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok*.

3.1.2 A plataforma deverá permitir pesquisa através de filtros pré-definidos, tais como: data, tipo de instituição, rede social, palavras- chave ou estado da federação.

3.1.3 As publicações também deverão ser apresentadas de acordo com o ordenamento escolhido pelo usuário, dentro dos critérios: engajamento, envolvimento, número de seguidores, número de comentários ou se é mais ou menos recente. Isso permite ao usuário identificar no painel da plataforma os assuntos com maior engajamento, tendências de assuntos, referências de formatos e linguagens, possibilitando ao usuário analisar o desempenho da Justiça Eleitoral da Paraíba com outras similares.

3.1.4 Além do acesso à plataforma, os usuários da ASCOM deverão receber mensalmente conteúdos exclusivos sobre comunicação pública elaborados pela equipe do Social Media Gov.

3.1.5 A plataforma deverá auxiliar a Justiça Eleitoral na Paraíba no desafio de fazer com que o conteúdo institucional chegue ao receptor final, atingindo o maior número de pessoas, por meio do fornecimento de dados que subsidie as estratégias de comunicação.

3.1.6 O serviço deverá mostrar por meio de dados coletados nas redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok* o que está funcionando ou não, dentro do ecossistema da comunicação institucional da Justiça Eleitoral na Paraíba.

3.1.7 A plataforma deverá subsidiar a ASCOM, por meio dos dados fornecidos, para a ampliar a relevância e pautar o debate a partir dos conteúdos publicados pelo TRE-PB.

3.1.8 A SocialMediagov deverá instrumentalizar e ajudar os servidores da ASCOM a identificarem tendências, formatos e linguagens de conteúdo, assuntos de interesse e até antecipar a repercussão que determinada abordagem pode trazer junto à Justiça Eleitoral paraibana, objetivando que uma crise, desinformação ou uma *fake news* possam ser evitadas, com produção imediata de conteúdo difundidos de forma a ser "viralizada".

3.1.9 O software-plataforma de inteligência e *benchmarking* (Social Media Gov) é composto por motor de busca que coleta as publicações das redes sociais; banco de dados que armazena e organiza as publicações coletadas; e interface / dashboard para visualização das menções e uso da plataforma pelo usuário.

3.1.10 As publicações serão coletadas a partir dos canais digitais das seguintes instituições públicas: Prefeituras, Câmaras de Vereadores, Governos Estaduais, Governo Federal, Congresso Nacional, Instituições Federais, Legislativos Estaduais, Ministério Público Federal, Ministérios Públicos Estaduais, Tribunais de Contas Estaduais, Tribunais de Justiça, Universidades Públicas, Empresas Públicas, Imprensa Nacional e Internacional.

3.1.11 As publicações serão coletadas a partir das redes sociais *Facebook, Instagram, Twitter, Youtube e TikTok*. As publicações podem ser analisadas pelos seguintes filtros: Data, rede social, palavra-chave, tipo de instituição pública ou estado da federação. As publicações podem ser ordenadas pelos seguintes critérios: Engajamento, envolvimento, número de comentários, número de seguidores e se a publicação é mais ou menos recente.

3.1.12 As linguagens utilizadas serão de Banco de dados: *Mongo DB* e *MysqlBack-end: Python*, e *Front-end: React*.

3.2 Do prazo máximo para a entrega do serviço:

3.2.1 O prazo máximo para entrega dos serviços será de 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da nota de empenho pela CONTRATADA.

4 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd' da [Lei n. 14.133/2021](#))

4.1 Entregar o objeto no prazo e nas condições estabelecidos no Item 3 deste Termo de Referência e, ainda, de acordo com a sua proposta.

4.2 Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas no presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento, sob pena das sanções previstas pelo descumprimento de obrigação acessória.

4.2.1 Manter, também, durante toda a vigência contratual, cadastro na Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de comprovação de regularidade perante o fisco estadual.

4.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13, 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor e Art. 119. da [Lei n. 14.133/2021](#).

4.4 Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceita, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

4.5 Atender imediatamente, ou no prazo fixado, as solicitações e exigências do CONTRATANTE, relativamente à execução do objeto, nos termos pactuados, ou para o cumprimento de obrigações acessórias.

4.6 Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer situação que possa comprometer a execução do objeto contratual nas condições pactuadas.

4.7 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e obrigações sociais resultantes da adjudicação do objeto da licitação.

4.8 Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais e prepostos, independente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

4.9 Não contratar, ou admitir como sócios, pessoas que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento ou exercentes de função gratificada da mesma natureza ou, ainda, de magistrados vinculados ao Poder Judiciário do Estado.

4.10. Não ter, entre os empregados colocados à disposição do Tribunal de Justiça para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução nº 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça.

5 DO MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da [Lei n. 14.133/2021](#))

5.1 O prazo para execução dos serviços, especificados no item 3, será de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.

6 DO MODELO DE GESTÃO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da [Lei nº 14.133/21](#))

6.1 ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

6.1.1 O serviço deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do serviço, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do serviço deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do serviço, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do serviço anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do serviço, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §1º).

6.1.3.2 O fiscal do serviço informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 117, §2º).

6.1.3.3 O fiscal do serviço verificará o cumprimento deste Termo de Referência, solicitando correção, quando não atendidos os termos do que foi previsto e adquirido, sem que assista à CONTRATADA qualquer indenização pelos custos daí decorrentes.

6.1.4 O CONTRATADO deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do serviço. ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 118).

6.1.5 O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do adquirido em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 119).

6.1.6 O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do serviço, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 120).

6.1.7 Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do serviço ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 121, caput).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contratado ([Lei nº 14.133/2021](#), art. 121, §1º).

6.1.8 Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

6.1.9 Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

7 DO PAGAMENTO E FATURAMENTO (art. 6º, XXIII, alínea "g" da [Lei nº 14.133/21](#))

7.1 O pagamento será realizado no prazo de **10 (dez) dias úteis mediante a entrega, pela CONTRATADA, do que está estabelecido no Item 9 e após a apresentação da nota fiscal.**

7.2 O pagamento será realizado de forma única.

8 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 155 e 156 da [Lei nº 14.133/2021](#))

8.1 Comete infração administrativa, nos termos [da Lei nº 14.133/2021](#), o licitante ou o contratado que:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato;
- II - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - der causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O CONTRATADO que incorrer em infração administrativa prevista na [Lei nº 14.133/2021](#), apurada em regular processo administrativo, com garantia de contraditório e ampla defesa, sujeitar-se-á às seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar; e
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.2.1 A aplicação das sanções previstas no item 8.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.2.2 A sanção de advertência será aplicável na hipótese de inexecução parcial do contrato que não implique em grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo, bem como na hipótese de descumprimento de pequena relevância praticado pelo contratado e que não justifique imposição de penalidade mais grave.

8.2.3 A multa será aplicada, isolada ou cumulativamente com outras penalidades previstas no item 8.2, ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 8.1.

8.2.4 A multa compensatória será calculada no percentual de 15% (quinze por cento) do valor da ordem de serviço.

8.2.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será obtida observando-se a seguinte ordem:

8.2.5.1 utilização da garantia eventualmente prestada;

8.2.5.2 compensação dos créditos de outros contratos firmados pelo CONTRATADO com este Regional, na forma deste Termo de Referência, do edital ou do contrato; e

8.2.5.3 por via judicial.

8.2.6 O atraso injustificado na execução do pactuado sujeitará o CONTRATADO a multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia sobre o saldo do valor total contratado, limitado a 15%.

8.2.7 A aplicação de multa moratória não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções dispostas no item 8.2.

8.3 A sanção prevista no inciso III do item 8.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8.4 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do item 8.1, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do item 8.1 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 8.2 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

8.5 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar requererá a condução de processo de responsabilização por Comissão Permanente de Responsabilização de Licitantes e Contratados - CPRLC.

8.6 Para a aplicação de qualquer sanção, deverá ser adotado o procedimento previsto neste instrumento, na [Portaria nº 301/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#) e na [Lei nº 14.133/2021](#).

9 DO RECEBIMENTO

9.1 A contratada deverá fornecer as informações de acesso de *login* e senha de cada usuário acesso ao serviço *on-line* 24h (vinte e quatro horas) após o recebimento da nota de empenho e, a partir de então, disponibilizar suporte telefônico para dirimir dúvidas e atender a problemas técnicos referentes à ferramenta.

9.2 Permitir acesso tanto via desktop como por aplicativos móveis (celular e tablet).

10 DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da [Lei n. 14.133/2021](#))

- 10.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade do objeto.
- 10.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor são as usuais para a generalidade dos objetos.
- 10.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 10.3.1 Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 10.4 Deverá haver a comprovação da experiência mínima de 3 anos na prestação dos serviços, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, não havendo obrigatoriedade de os 3 anos serem ininterruptos.
- 10.4.1 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 10.4.2 O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia da Nota de Empenho que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

11 DA FORMALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 91º, parágrafo 4º, da [Lei n. 14.133/2021](#))

- 11.1 A presente contratação dar-se-á pelo princípio da **Inexigibilidade de Licitação** nos termos do art. 74º, I da [Lei n. 14.133/2021](#).
- 11.2 Previamente à celebração da prestação dos serviços, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 11.3 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do parágrafo 4º do Art. 91 da [Lei n.º 14.133/2021](#), que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 11.4 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.5 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 11.6 O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 11.7 Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 11.8 É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 11.9 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 11.10 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 11.11 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 11.12 Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:
- 11.13 Habilitação Jurídica:
- 11.13.1 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 11.13.2 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no site www.portaldomeendedor.gov.br;
- 11.13.3 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13.4 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- 11.13.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 11.13.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- 11.14 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 11.15 Habilitações fiscal, social e trabalhista:
- 11.15.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 11.15.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da [Portaria Conjunta nº 1.751](#), de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 11.15.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.15.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

11.15.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943.

11.15.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.15.7 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na [Lei Complementar n. 123](#), de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

10.15.8 prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

11.15.8.1 caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

12 DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea b, da [Lei n. 14.133/2021](#))

12.1 Contratação regida na [Lei n. 14.133/2021](#), que dispõe sobre a nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

12.2 [Lei n. 13.709/2018](#), que dispõe sobre a proteção de dados pessoais e altera a [Lei nº 12.965](#), de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet).

12.3 [Lei Complementar nº 123/2006](#), que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis [nº 8.212](#) e [nº 8.213/91](#), ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo [Decreto-Lei nº 5.452](#), de 1º de maio de 1943, da [Lei nº 10.189](#), de 14 de fevereiro de 2001, da [Lei Complementar nº 63](#), de 11 de janeiro de 1990; e revoga as [Lei nº 9.317](#), de 5 de dezembro de 1996, e [Lei nº 9.841](#).

12.4 [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

12.5 A presente contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho, sendo tal instrumento substituto ao contrato, conforme dispõe o art. 95º da [Lei n. 14.133/2021](#).

12.6 A presente contratação vincula-se ao seu respectivo processo administrativo, ao ato que tiver autorizado a aquisição direta e à respectiva proposta.

12.7 Deverá estar consignada, na Nota de Empenho, a expressa vinculação da presente contratação a este Termo de Referência, ao ato que autorizar a presente contratação, haja vista a dificuldade operacional em reproduzir todas as regras e condições que fundamentam a contratação, constantes nos referidos documentos.

12.8 [Portaria nº 84/2023 PB/PTRE/ASPRE](#), que estabelece as diretrizes para a implantação da [Lei n. 14.133/2021](#) neste Tribunal.

12.10 A presente contratação dar-se-á pelo princípio da **Inexigibilidade de Licitação** nos termos do art. 74º, I da [Lei n. 14.133/2021](#), por não existir ferramenta similar capaz de realizar a coleta de informações em órgãos públicos de forma automatizada, o único orçamento apresentado é o da empresa WeGov. A referida empresa conta com documento emitido pela Associação Catarinense de Tecnologia 1678089 que atesta tal exclusividade, e documento emitido pela Prefeitura Municipal de Florianópolis 1678091 que atesta a Capacidade Técnica.

12.11 **Justifica-se a dispensa dos Estudos Técnicos Preliminares (ETP) e à Análise de Riscos**, nos termos do inciso I do Art. 8º da [Portaria nº 84/2023 TRE-PB/PTRE/ASPRE](#), em virtude desta contratação ser inexigível de licitação, como estabelecido em caso especial de exclusividade de fornecedor previsto no inciso I do art. 74 da [Lei n. 14.133/2021](#), no qual o objeto desta contratação de serviços é inviável para competição em face da empresa R20H DIGITAL LTDA, inscrito no CNPJ nº 13.611.772/0001-01, ser única no mundo capaz de fornecer o serviço de inteligência e *benchmarking* (Social MediaGov) de práticas de comunicação para instituições pública, conforme comprovado por meio de documento de Atestado de Exclusividade da Social Mediagov emitido pela Associação Catarinense das Empresas de Tecnologia (ACATE) (1678089), em atenção ao que preceitua o parágrafo 1º do Art. 74 da [Lei n. 14.133/2021](#).

13 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i', da [Lei n. 14.133/2021](#))

13.1 Pela proposta da CONTRATADA (1678092), o CONTRATANTE pagará o valor total de **R\$ 21.900,00** (vinte e um mil e novecentos reais), pelo período de 12 (doze) meses de acesso.

13.2 Incluídas no preço, estão todas as despesas com impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que correrão por conta da CONTRATADA.

13.3 O valor do objeto para contratação está em conformidade com os valores estabelecidos na [Lei n. 14.133/2021](#), cujo os preços praticados em contratações semelhantes de objetos da mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais e empenhos emitidos para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data desta contratação, podem ser comprovados na tabela do item 12.4, em total conformidade com o que preceitua o parágrafo 4º do Art. 23 da [Lei n. 14.133/2021](#).

12.4 Tabela de preços:

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR TOTAL
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
Tribunal de Contas de Santa Catarina	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
Tribunal de Contas da União	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00

ÓRGÃO	OBJETO	VALOR TOTAL
Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
Câmara Municipal de Pelotas	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
Prefeitura Municipal de Timbó	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
ÓRGÃO	OBJETO	VALOR TOTAL
Tribunal de Contas do Estado de Goiás	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
Tribunal de Contas da União	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
Ministério Público do Estado do Espírito Santo	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00
Prefeitura Municipal de Gaspar	Assinatura anual (doze meses) da Plataforma Eletrônica Social Media Gov de <i>Beachmarking</i> para o setor público.	R\$ 21.900,00

14 DO REAJUSTAMENTO DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 25º, inciso II, § 7º, da [Lei n. 14.133/2021](#))

14.1 Se houver reajuste do valor do serviço, deverá obedecer a proporção da variação do **IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, tomando-se, como índice inicial, o do mês correspondente ao imediatamente anterior à apresentação da proposta ou outro índice a ser estabelecido pelo Governo Federal em legislação posterior aplicável à espécie, conforme determinam os dispositivos contidos nos arts. 2º e 3º da [Lei nº 10.192](#), de 14.02.2001, respeitados, em qualquer caso, os valores praticados no mercado.

14.2 O reajustamento dos valores cotados dar-se-á a contar da data da apresentação da proposta, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 28 da [Lei nº 9.069](#), de 29.06.1995, combinado com o § 1º do art. 3º da [Lei nº 10.192](#), de 14.02.2001, devendo ser incluídos no preço global todos e quaisquer tributos, despesas, custos e encargos previstos e previsíveis de incidência para formulação do preço dos serviços a serem prestados.

15 DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j', da [Lei n. 14.133/2021](#))

15.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta do orçamento prevista para o item 19 do [PACONT 2023](#).

16 DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS ([Lei nº 13.709/2018](#))

16.1 A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.2 As partes obrigam-se a assinar e cumprir o disposto no Termo de Responsabilidade e Confidencialidade das Informações que consta no anexo deste Termo de Referência.

16.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como números do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

16.4 As partes obrigam-se a cumprir o disposto na [Lei nº 13.709/2018](#) em relação aos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, comprometendo-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, sendo vedada a transferência, a transmissão, a comunicação ou qualquer outra forma de repasse das informações a terceiros, salvo as decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.5 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, para finalidade distinta daquela contida no objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.6 A Contratada fica obrigada a comunicar ao Contratante, em até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da ciência do ocorrido, qualquer incidente de segurança aos dados pessoais repassados em decorrência desta contratação e a adotar as providências dispostas no art. 48 da [Lei nº 13.709/2018](#).

16.7 As partes responderão administrativa e judicialmente na hipótese de causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à [Lei nº 13.709/2018](#).

16.8 As partes obrigam-se a proceder, ao término do prazo de vigência, à eliminação dos dados pessoais a que venham ter acesso em decorrência da execução contratual, ressalvados os casos em que a manutenção dos dados por período superior decorra de obrigação legal.

HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS
ASSESSOR DE COMUNICAÇÃO



Documento assinado eletronicamente por HUMBERTO BORGES LIMA DE VASCONCELOS em 23/11/2023, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA
TÉCNICO JUDICIÁRIO



Documento assinado eletronicamente por ALEXANDRE RICARDO DIAS DA SILVA em 23/11/2023, às 17:26, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).

MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS
CHEFE DA SEÇÃO DE COMPRAS



Documento assinado eletronicamente por MÁRIO CÉZAR DELGADO RÉGIS em 23/11/2023, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da [Lei 11.419/2006](http://Lei%2011.419/2006).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-pb.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1694416&crc=C7C76DA4, informando, caso não preenchido, o código verificador **1694416** e o código CRC **C7C76DA4**.